



ESTADO DA PARAÍBA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS**  
Gabinete da Prefeita

PROJETO DE LEI Nº 20/2009  
CÂMARA MUNICIPAL DE EMAS  
"Casa Manoel Dias Neto"  
 Favorável       Contrário  
Emas - PB 16 de Dezembro de 2009  
José Sílvia  
Pres. Geral

Cria o Conselho Gestor do Telecentro Comunitário do Município de Emas PB, e dá outras providências

**CAPÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** Esta lei dispõe sobre a Criação do Conselho Gestor do Telecentro Comunitário do Município de Emas-PB e estabelece normas gerais entre a União federal por intermédio do Ministério das Comunicações e o Município de Emas-PB, através do processo nº 53000.051102/2007.

**Art. 2º** O Telecentro Comunitário é um espaço público provido de computadores conectados à Internet em banda larga, onde são realizadas atividades, por meio do uso das TICs (tecnologias da Informação e Comunicação), com o objetivo de promover a inclusão digital e social das comunidades atendidas.

**Art. 3º** O Conselho Gestor do município de Emas-PB tem a função de acompanhar e observar as atividades realizadas a sugerir melhorias na organização e utilização da unidade.

**CAPÍTULO II**

**Art. 4º** A finalidade do Conselho Gestor é estabelecer as regras de funcionamento e uso do espaço do Telecentro, apontando os rumos futuros, incentivando o exercício pleno da cidadania e dando ferramenta para que a comunidade se desenvolva social e economicamente.

**Seção II**

**Das Obrigações do Conselho Gestor do Telecentro Comunitário**

**Art. 5º** O Conselho Gestor tem por obrigações básicas:

- I- Realizar a gestão do Telecentro;
- II- Guiar todo o processo de começar o Telecentro e, em longo prazo, assegurar seu contínuo funcionamento;

- III- Ajudar na gestão e fiscalização do Telecentro;
- IV- Organizar o uso do Telecentro pela comunidade;
- V- Assegurar que todas as atividades oferecidas pelo Telecentro sejam abertas para qualquer pessoa da comunidade sem a necessidade de ser sócio ou filiado a partidos políticos, associações, entidades ou organizações de caráter associativo, religioso, de defesa de direitos, etc;
- VI- Assegurar que o uso dos equipamentos de Telecentro seja de livre acesso à comunidade, sem nenhuma restrição, desde que garantidos horário e espaço para todas as atividades decididas pelo Conselho Gestor e a manutenção e utilização adequada dos equipamentos;
- VII- Organizar a distribuição e a recepção de inscrições para as atividades oferecidas pelo Telecentro;
- VIII- Organizar os cursos, horários e forma de atendimentos dos inscritos para este fim;
- IX- Coibir o desperdício e limitar o número de impressões por usuário;
- X- Regulamentar o uso do equipamento do Telecentro;
- XI- Realizar reuniões mensais ordinárias para avaliar o funcionamento do Telecentro, bem como receber sugestões e solicitações dos usuários;

**Parágrafo único:** Uma das primeiras tarefas do Conselho Gestor é identificar as necessidades de informação e comunicação da comunidade e designar instrutores e monitores que estarão mais envolvidos no começo e na gerência no dia-a-dia do Telecentro.

### **Seção III**

#### **Dos Princípios e Diretrizes do Telecentro Comunitário**

**Art. 6º** O Telecentro Comunitário reger-se-á pelos seguintes princípios:

- I- Respeito à dignidade do cidadão, à sua autonomia e o direito ao acesso ao Programa de Inclusão Digital;
- II- Igualdade de direitos no acesso a inclusão digital, sem discriminação de qualquer natureza, garantindo-lhe a equivalência entre as populações urbanas e rurais;

**Art. 7º** A organização do Telecentro Comunitário tem como nas as seguintes diretrizes:

- I- Participação da comunidade no acesso a inclusão digital e no controle das atividades em todos os níveis;
- II- Desenvolvimento social e econômico da comunidade;
- III- Aprimoramento da relação entre o cidadão e o poder público, para a construção da cidadania digital e ativa;
- IV- Redução da exclusão social e digital, criando oportunidades aos cidadãos;
- V- Capacitação da população e inseri-la na sociedade;

### **CAPITULO II**

#### **Seção I**



## Da criação do Conselho Gestor do Telecentro Comunitário

**Art. 8º** Fica criado o Conselho Gestor do Telecentro Comunitário do município de Emas-PB, como um órgão fiscalizador e com a função de realizar a gestão Telecentro.

**Art. 9º** O Conselho Gestor deve reunir membros da comunidade do poder público, do corpo docente municipal das associações de moradores, enfim, deve reunir os cidadãos em torno da proposta de usar a inclusão digital para promover a inserção social da população.

### Seção II

#### Da composição do Conselho Gestor

**Art. 10º** O Conselho Gestor do Telecentro Comunitário – doravante denominado pela sigla CGTC, é órgão superior de proposição, fiscalização e controle social do Telecentro.

§ 1º - O Conselho Gestor está vinculado diretamente a Secretaria de Ação Social do Município de Emas PB.

§ 2º - O Conselho Gestor de Emas-PB será composto por 05 (cinco) membros efetivos e respectivos suplentes de acordo com os critérios seguintes:

- I- Sendo 02 (dois) representantes do governo, 01 (um), ligado a Secretaria de Ação Social e 01 (um) outro, ligado à Secretaria Municipal da Educação, ambos, indicados pela Prefeita Municipal;
- II- 03 (três) representantes da sociedade civil organizada, dentre representantes das entidades e organizações (Associações de Moradores, Sindicato de Trabalhadores Rurais e Igrejas escolhidos bianualmente e indicados pelas próprias entidades.

§ 3º A composição da nominativa dos membros efetivos e suplentes do Conselho gestor serão oficializados mediante Decreto publicado a ser baixada pela Secretaria de Administração e Finanças.

**Art. 11** O mandato dos Conselheiros será de 02 (dois) anos facultada apenas uma recondução sendo o seu exercício considerado de interesse relevante, não remunerado.

1º Os membros efetivos do Conselho Gestor serão substituídos em suas funções, por motivos de falta injustificativa a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas, no período de 01 (um) ano

2º Os membros do Conselho Gestor poderão ainda ser substituídos mediante solicitação com justificativa do dirigente da entidade que o representa

**Art. 12** Eleito o Conselho Gestor, a cada nova gestão municipal, deverão ser indicados novos representantes empossados pelo Prefeito Municipal, ou representante indicado por ele, num prazo máximo de 10 (dez) sob a coordenação do Gestor Municipal de Assistência Social.

**Seção III**  
**Da Estrutura e do Funcionamento do Conselho Gestor**

**Art. 13** A diretoria do Conselho Gestor será obrigatoriamente eleita entre os seus membros e nomeada por Decreto Municipal

**Art. 14** O Conselho Gestor terá seu funcionamento regido por um Regimento Interno próprio, o qual obedecerá à seguinte estrutura:

- I- Plenário;
- II- Presidente;
- III- Vice-Presidente;
- IV- Secretária
- V- Vice-secretária

**Art. 15** O plenário é constituído da totalidade dos membros do Conselho Gestor, é o órgão deliberativo sobre as matérias de competências ao Conselho.

**Art. 16** As atribuições do Presidente do Conselho Gestor são:

- I- Cumprir e zelar pelo cumprimento das deliberações do Plenário;
- II- Representar externamente o Conselho Gestor;
- III- Convocar, presidir e coordenar as reuniões do Plenário;
- IV- Preparar juntamente com o Secretário a ordem do dia e submetê-la à apreciação do Plenário;
- V- Fazer cumprir o Regimento Interno;
- VI- Expedir os atos decorrentes das deliberações do conselho, encaminhando-se a quem de direito;
- VII- Delegar competências desde que previamente submetidas à aprovação do Plenário;
- VIII- Decidir sobre as questões de ordem;
- IX- Propor grupos de trabalho e cobrar apresentação de resultados nos prazos estabelecidos;

**Art. 17** Ao Vice-Presidente do Conselho Gestor compete substituir e auxiliar o Presidente no cumprimento das suas atribuições.

**Art. 18** São atribuições do Secretário do Conselho Gestor:

- I- Organizar, juntamente com o Presidente do Conselho, as agendas de trabalho do Plenário;
- II- Responsabilizar-se pelo funcionamento administrativo do Conselho;
- III- Secretariar as reuniões, lavrar atas e proceder a todos os registros relativos ao funcionamento do Conselho;
- IV- Distribuir aos Conselheiros, projetos, programas, serviços, processos, indicações, moções e expedientes diversos submetidos ao Conselho;
- V- Preparar e encaminhar aos órgãos competentes as publicações deliberadas pelo Conselho;
- VI- Responsabilizar-se pelo expediente do Conselho;



- VII- Assinar todos os expedientes da Secretaria e outros assemelhados quando delegados pelo Presidente;
- VIII- Assinar todos os expedientes da Secretaria e outros assemelhados quando delegados pelo Presidente;
- IX- Executar outras competências que lhe sejam atribuídas pelo Presidente do CMAS ou pelo Plenário.

**Art. 19** As reuniões somente poderão ser realizadas com a presença da maioria de seus membros em primeira convocação, ou com número a ser definido no Regimento interno, em segunda convocação

**Parágrafo único:** Todas as sessões do Conselho Gestor serão públicas e precedidas de divulgação

### **CAPITULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITORIAS**

**Art. 20** Considerar-se instalado o Conselho Gestor do Telecentro Comunitário, em sua primeira gestão, com a publicação dos nomes de seus integrantes no órgão de imprensa oficial do Município e sua respectiva posse.

**Art. 21** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal, em 16 de novembro de 2009

  
*Fernanda Maria Marinho de Medeiros Loureiro*  
*Prefeita Constitucional*